EMCOP

PREFEITURA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO DOC.
TP 001/2013
FLS. 01/04

PROCESSO Nº 002/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2013, na sede da **Empresa Municipal de Construções Populares- EMCOP**, situada na Travessa Paulo Laurita nº 49- Vila Maria reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação da EMCOP**, constituída pela Portaria n° 98/2012, para reunião de abertura dos envelopes do Processo Licitatório n°002/2013 (Tomada de Preços n°001/2013) e demais atos como segue:

Comparecem e apresentam documentação de habilitação e proposta comercial as empresas:
a) Blanco & Ketelut Associados Ltda, através de sua sócia Magali Mary Blanco Alves, e por sua procuradora, Dra. Lilian Cavalin dos Santos – OAB/SP 269.751; b) Indep – Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda, por sua procuradora regularmente constituída Sandra Paula Daura; c) Oliver Arquitetura Ltda – EPP, por seu sócio Felipe Mathias; e Arco Verde Meio Ambiente Ltda – Me, através de suas sócias Silvana Torquato Duarte, e Flávia Longhi.

Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela Sra. Ivana Cristina Hidalgo, e com a participação dos membros Marco Antonio do Amaral e Márcio Haruo Nakamoto, foram apresentados e abertos os **ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO** das empresas licitantes acima mencionadas. A documentação relativa à habilitação foi devidamente rubricada e analisada pelas concorrentes.

Após a análise dos documentos do ENVELOPE Nº 1 foram apresentadas as seguintes impugnações:

1) A Empresa Blanco & Ketelut Associados Ltda assim se manifesta:
   a) Relativamente a empresa Oliver Arquitetura Ltda EPP alega que o atestado de qualificação técnica da coordenadora técnica Patricia Sacchini não é válido, tendo em vista que o documento foi emitido por terceiros e não pela empresa tomadora dos serviços.
   b) Ainda, com relação a empresa Oliver Arquitetura Ltda EPP informa que a função de coordenadora constante do atestado da capacitação técnica não condiz com a efetiva função desempenhada pela profissional Patricia Sacchini na empresa, que na verdade exerce a função de assistente social.

c) Com relação à empresa Indep – Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda o descumprimento do item 5.2.3 do edital, pela não apresentação da qualificação dos membros da equipe técnica, devidamente exigido no inciso II artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

2) A empresa Arco Verde Meio Ambiente Ltda Me assim se manifesta:
   a) Relativamente a empresa Oliver Arquitetura Ltda EPP alega que o atestado de qualificação técnica da coordenadora técnica Patricia Sacchini não é válido, tendo em vista que o documento foi emitido por terceiros e não pela empresa tomadora dos serviços. Sendo assim, se a própria empresa presente no certame Blanco e Ketelut Associados Ltda informa que sua prestadora de serviços, a assistente social Patricia Sacchini não lhe solicitou atestado, e nem desempenha a função de coordenadora no referido trabalho objeto do atestado guerreado, este não é válido.
   b) Com relação à empresa Oliver Arquitetura Ltda EPP alega que o balanço patrimonial apresentado está incompleto, pois no termo de abertura faz menção que o livro possui 48 folhas, e o apresentado foi em número inferior.

3) A empresa Oliver Arquitetura Ltda – EPP assim se manifesta:
   a) Com relação a empresa Indep – Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda o descumprimento do item 5.2.3 do edital, pela não apresentação da declaração completa com a qualificação dos membros da equipe técnica.
   b) Também com relação à empresa Indep – Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda descumpriu o item 5.4.7 do edital, em que não consta no SICAF a atividade compatível com o objeto do certame.
   c) Ainda com relação à empresa Indep – Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda pela não apresentação do balanço patrimonial, e na certidão do SICAF já devidamente impugnada foi apresentados os índices com validade até 30 de junho de 2013, fazendo referência ao ano de 2011, e não de 2012, que seria o balanço válido exigido para o presente certame.
   d) Ainda a empresa Indep – Instituto de Desenvolvimento não apresentou o índice do balanço patrimonial devidamente assinado pelo contador.
   e) Com relação à empresa Arco Verde Meio Ambiente Ltda ME pelo descumprimento do item 5.2.1 do edital, pois não apresentou prova de registro do profissional responsável pela coordenação técnica no conselho de classe – CRESS. Acrescenta, que não apresentou registro no CRESS de nenhum dos assistentes sociais.
   f) Com relação à empresa Arco Verde Meio Ambiente Ltda Me pelo descumprimento do item 5.2.5 do edital, pois não apresentou documentos válidos para comprovação de condição especial de ME ou EPP, não podendo portanto, ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06.

g) Com relação a empresa Blanco & Ketelut Associados Ltda o descumprimento do item 5.5.1 do edital, posto que o balanço patrimonial apresentado não é válido, em razão de não ter sido registrado em nenhum dos órgãos competentes. Ainda, o balanço apresentado não tem termo de abertura nem de encerramento.
h) Também com relação à empresa Blanco & Ketelut Associados Ltda descumpriu o item 5.4.7 do edital, em que não consta no SICAF a atividade compatível com o objeto do certame.

4) A empresa Indep – Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda assim se pronuncia:
a) Relativamente à empresa Oliver Arquitetura Ltda EPP alega que o atestado de qualificação técnica da coordenadora técnica Patricia Sacchini não é válido, tendo em vista que o documento foi emitido por terceiros e não pela empresa tomadora dos serviços.
b) Com relação à empresa Oliver Arquitetura Ltda EPP alega que descumpriu o item 5.2.4., pois a responsável técnica Patricia Sacchini está vinculada apenas como consultora e não assistente social, e portanto, não pode figurar como responsável técnica do quadro permanente e dos serviços licitados.
c) Com relação à empresa Arco Verde Meio Ambiente Ltda Me pelo descumprimento do item 5.2.1 do edital, pois não apresentou prova de registro do profissional responsável pela coordenação técnica no conselho de classe – CRESS. Acrescenta, que não apresentou registro no CRESS de nenhum dos assistentes sociais.

Diante das impugnações apresentadas por cada uma das empresas, requerem a inabilitação das empresas licitantes pelo descumprimento dos itens argumentados e expostos acima.

Pela comissão, após o recebimento das impugnações foi concedido o prazo de cinco dias úteis para cada empresa se manifestar quanto as impugnações que lhe dizem respeito.
Após esse prazo, a Comissão Permanente de Licitação julgará as impugnações, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação das empresas licitantes, sendo o resultado publicado através do Diário Oficial do Município, site do município e empresa, e também comunicado através de correio eletrônico encaminhado para os emails fornecidos.

Foram colhidos todos os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA das empresas licitantes, que foram por todos rubricados, e ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

Após a verificação e constatação das formalidades legais, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

São José do Rio Preto, 16 de Maio junho de 2013.

Ivana Cristina Hidalgo
Presidente

Marco Antônio do Amaral
Membro

Márcio Haruo Nakamto
Membro

Indep Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda.
Sandra Paula Daura

Oliver Arquitetura Ltda. - EPP
Felipe Mathias Neves Teixeira

Blanco & Ketelut Associados Ltda.
Lilian Cavalin dos Santos

Arco Verde Meio Ambiente Ltda ME
Flávia Longhi

ANEXO DOC.
TP 001/2013
FLS. 04/04